



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
DIRETORIA DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO -
SEFAZ/SAF/DICOP

Ofício Circular nº 37/2021 - SEFAZ/SAF/DICOP

Salvador/BA, 28 de outubro de 2021.

Assunto: Liquidação que envolvam multas e juros no FIPLAN

Prezados (as) Senhores (as)

A correta evidenciação dos gastos com multas e juros é essencial para a correta gestão do Estado no tocante a mitigar os problemas que geram tais despesas.

Observe-se que, ao efetuar uma liquidação que, além do principal, envolva o pagamento de multas e juros, faz-se necessário a realização de duas liquidações para que seja possível evidenciar de forma segregada os valores pagos referentes a essas rubricas.

É importante ressaltar que nesses casos como a despesa será paga com duas Nota de Ordem Bancária – NOB a unidade deverá ficar atenta para informar ao prestador/fornecedor os respectivos pagamentos para que ocorra a baixa do débito, quando se tratar de pagamento por fatura. Quando o pagamento for por meio de boleto a unidade deverá indicar a conta de autenticação do órgão/entidade para a quitação do débito.

Saliente-se ainda que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA, vem apontando essa dificuldade de análise (Contas de Governo 2020, Item 2.6.3.2 da Seção Analítica e item 4.6.4.1 da Seção Conclusiva), o que torna mais evidente e urgente a necessidade do Estado adequar os seus procedimentos com vistas a possibilitar, além do Controle Social efetivo, que aquela Corte de Contas possa realizar de forma adequada a sua missão institucional.

Diante do exposto, reiteramos o já solicitado no **Ofício Circular DICOP nº 08/2021 de 31/03/2021**, em que, para fins de uma correta contabilização das despesas em que ocorram acréscimos de juros, ocasionando a utilização de mais de um subelemento (principal + multa/juros), orientamos que as unidades efetuem liquidações em separado para o valor do principal e o valor das multas/juros.

Para facilitar o procedimento e a identificação dos valores relativos a multas e juros, foram criados os seguintes subelementos de despesa:

31-16: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, quando previstos ou não em contrato.

32-20: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de material,

bem ou serviço para distribuição

gratuita, quando previstos ou não em contrato.

33-15: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de passagens e despesas com locomoção, quando previstos ou não em contrato.

34-08: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado consequente de aquisição de outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de locação, quando previstos ou não em contrato.

35-10: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de serviços de consultoria, quando previstos ou não em contrato.

36.40: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de outros serviços de terceiros – pessoa física, quando previstos ou não em contrato.

37-12: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de locação de mão de obra, quando previstos ou não em contrato.

40-24: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de serviços de TIC – pessoa jurídica, quando previstos ou não em contrato.

46-03: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de auxílio-alimentação, quando previstos ou não em contrato.

49-03: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de auxílio-transporte, quando previstos ou não em contrato.

51-14: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de obras e instalações, quando previstos ou não em contrato.

52-13: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de equipamentos e material permanente, quando previstos ou não em contrato.

61-08: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de imóveis, quando previstos ou não em contrato.

62-03: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de aquisição de produtos para revenda, quando previstos ou não em contrato.

71-09: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de amortização do principal da dívida contratual resgatado, quando previstos ou não em contrato.

83-12: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantido, quando previstos ou não em contrato.

91-21: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de sentenças judiciais, quando previstos ou não em contrato.

93.22: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de indenizações e restituições, quando previstos ou não em contrato.

94-05: Despesa com Multas e Juros devidos pelo Estado decorrente de indenizações e restituições trabalhistas, quando previstos ou não em contrato.

Atenciosamente,

Manuel Roque dos Santos Filho

Diretoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - DICOP

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Roque dos Santos Filho, Diretor**, em 28/10/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00037904447** e o código CRC **03D6B240**.